CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 008/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026

Autoria: Vereador Jemmifran da Silva Dantas

Ementa: Concede Título de Cidadã Carnaubense à senhora Marileide Freire Araújo de Medeiros.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026**, de autoria do Vereador Jemmifran da Silva Dantas, foi apresentado a esta Casa Legislativa com a finalidade de conceder o Título de Cidadã Carnaubense à senhora Marileide Freire Araújo de Medeiros.

A proposição tem por objetivo reconhecer a trajetória de vida, dedicação ao trabalho e os relevantes vínculos construídos com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Nos termos do **art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026** trata da concessão de título honorífico de Cidadã Carnaubense.

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. **29, inciso XVI**, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a concessão de títulos honoríficos mediante aprovação da Câmara Municipal.

Nos termos do art. **36**, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o processo legislativo compreende a elaboração de Decretos Legislativos, instrumento adequado para a formalização da presente proposição.

Ainda, conforme o art. **53, parágrafo único, alínea "d"**, do Regimento Interno, a concessão de honrarias deve ocorrer por meio de Decreto Legislativo. A iniciativa parlamentar encontra respaldo nos arts. **38** e **40** da Lei Orgânica, inexistindo vício de iniciativa.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando a proposição em conformidade com a Lei Complementar nº **95/1998**.

Dessa forma, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026** encontra-se juridicamente apto à tramitação.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

A proposição é pertinente, por reconhecer relevante contribuição e vínculo com o Município, mediante homenagem institucional legítima.

IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026**, de autoria do Vereador Jemmifran da Silva Dantas.

A análise foi realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria. Diante disso, o Relator emite parecer **favorável à tramitação e aprovação do referido projeto.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as normas vigentes, manifestam-se as Comissões Permanentes, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026**, acompanhando integralmente o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63** do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Assinado digitalmente por JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
DN: CN=JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 17/03/2026 09:55
Versão PDFX: 1.4.23

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 007/2026
Advogada OAB/RN 19025